

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. HELENO SILVA)

Modifica o art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para destinar recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito para ações de assistência social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e ações assistenciais.

Parágrafo único. Do valor das multas de trânsito arrecadadas, o percentual de:

I – cinco por cento será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

II – cinco por cento será depositado, mensalmente, a cargo do Fundo Nacional de Assistência Social, cujos critérios de aplicação serão estabelecidos pelo Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de multas representa hoje no país um considerável incremento às receitas públicas. Muito embora haja carência em ações relativas a áreas afins ao trânsito, a verdade é que este setor dispõe de fontes consideráveis de recursos, muito pouquíssimas utilizadas a exemplo do DPVAT.

Assim sendo e tendo em vista uma outra deficiência ainda mais letal para o país, qual seja a pobreza extrema, este projeto buscar garantir mais recursos para a classe mais carente da população, minimizando a situação de penúria em que vive grande número de brasileiros.

A aprovação deste projeto constitui uma forma de o Poder Público, nas três esferas de governo, otimizar as ações assistências, das quais tanto dependem os mais pobres brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2006.

HELENO SILVA
Deputado Federal PL/SE